



Município de Aveiro

Assessoria Jurídica

PARECER

Assunto: Análise de Processo Administrativo nº 010/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 0017/2021PMA-PE-SRP

Objeto: Registro de preços para a aquisição de Combustível para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Aveiro/PA.

Trata-se da análise da minuta do edital e demais documentos preparatórios para o processo licitatório para Registro de preços para a aquisição de Combustível para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Aveiro/PA.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise: a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação; b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação; c) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente; d) Declaração de existência de recursos orçamentários; e) Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio; f) Autuação do processo; g) Minuta do Edital e Anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Aveiro e, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação

É o relatório.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Pregão Eletrônico SRP para a contratação do objeto ora mencionado, bem como a obediência às regras contidas na legislação para modalidade escolhida. A modalidade Pregão Eletrônico pode ser utilizada para a contratação, devendo obedecer ao que prescreve a Lei. 10.520/2002. Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

A fase preparatória e sua supervisão tem observância na lei que regulamenta o pregão, que prevê:



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/2002, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual opinamos pela continuidade do feito, em tudo observadas as formalidades legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Aveiro/PA, 22 de março de 2021

Nayá Sheila da Fonseca

Assessoria Jurídica
OAB 9835